Contrato nº. 086/2022

Pregão Presencial nº. 081/2022
Processo nº. 151/2022

Contratação de microempreendedores individuais para prestação de serviço para ministrar aulas de dança nos PSF's e Centro de Atenção Psicossocial pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre o município de Guaranésia e a empresa **CARLOS DANIEL ALVES LOPES**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, portador do RG nº MG-2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, e do outro lado a empresa **CARLOS DANIEL ALVES LOPES 132.597.986-41**, estabelecida na Rua:Professora Maria Conceição Alves Silva n° 343 Bairro Jardim Renovação , inscrita no CNPJ sob o nº. 46.371.006/0001-76, representada pelo Senhor(a) Carlos Daniel Alves Lopes, Brasileiro, Empresario, portador RG n.° MG.19.616.212SSP/MG e do CPF n.°132.597.986-41, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO**. Contratação de empresa para a **contratação de microempreendedores individuais para prestação de serviço para ministrar aulas de dança nos PSF's e Centro de Atenção Psicossocial pelo período de 12 (doze) meses**.

1.2. Os serviços serão prestados conforme especificações do Anexo I deste instrumento.

1.3. Os serviços serão prestados nos PSF's dentro do Município de Guaranésia/MG conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, incluindo o Distrito de Santa Cruz da Prata.

2. DO VALOR. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará ao

CONTRATADO o valor total de R$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais), referente a 1.560 aulas, sendo o valor unitário da hora/aula de R$34,00, conforme especificado no Anexo I deste instrumento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, conforme discriminações constantes do Anexo I deste instrumento.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os fornecimentos realizados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o fornecimento será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir todas as determinações designadas pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, bem como atestando a qualidade dos produtos adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

encontradas no fornecimento deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento dos itens, objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
533 – Manutenção das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0290.0210.301.0203.2183.3390.3999
552 – Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0290.0310.302.0210.2186.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de até 14/07/2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência no fornecimento;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial deste pacto contratual;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como

competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia,14 de julho de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luis José Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Paulo MarcosTeixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Daniel Alves Lopes
CARLOS DANIEL ALVES LOPES132.597.986-41

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº. 086/2022

Item	Especificação	Carga Horaria	Valor da hora/aula
01	Oficina de dança: Contratação de profissional para prestação de aulas de dança para os pacientes das Unidades dos Programas de Saúde da Família de Guaranésia e Santa Cruz da Prata e Centro de Atenção Psicossocial.	Total de horas: Até 30 aulas semanais, distribuídas entre os 07 PSF's e CAPS	R$34,00

● As aulas de danças e movimentos culturais serão distribuídas em todos os PSF's através de atividades físicas em grupo, sendo aberta a todas as idades.
● As aulas de danças deverá conter exercícios físicos leves e atividades lúdicas, tudo ao som de músicas antigas e modernas, ao mesmo tempo que exercitam o corpo trabalham também o cognitivo através do canto e da dança.
● Deverão ser realizadas visitas aos pontos culturais de Guaranésia e Santa Cruz da Prata, encontros entre os grupos com troca de experiência e socialização, aumentando o laço de amizades, café da manhã ou da tarde comunitário, promovido pelos próprios participantes, causando uma independência pessoal.
● Serão realizadas ações entre os grupos com intuito de se organizarem para realização de tarefas, se sentindo útil para a comunidade.
● Serão desenvolvidas várias ações sociais abrangendo toda comunidade, executadas pelo próprio grupo, como: rodas de dança, terapia do abraço, reminiscência, cápsula do tempo, turismo social, gincana do afeto, entre outras.
● As aulas de dança serão na estrutura de cada PSF's quando tiver o espaço físico, em quadras ou ainda praças acessíveis ao público alvo, também será oferecido as atividades ao grupo acamado que não tem acesso aos PSF's. As aulas devem ser distribuídas nos períodos matutino e vespertino, com separação por faixa etária, adultos e melhor idade.
● Será feito um acompanhamento de PA e IG, regularmente uma vez no mês, ou quando necessário, para aferição vai ser necessário um profissional da saúde (enferme